

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 6.193, DE 18 DE JULHO DE 2016.**

Proj. de Lei 74/16 – Autoria: Vereador Bento Carlos de Oliveira e Valmir Dionizio

Dispõe sobre denominação de Rua José Alencar da Silva (Alencar Despachante) à Rua “A” do Residencial Villa Bela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua “A” do Residencial Villa Bela passa a denominar-se “Rua José Alencar da Silva (Alencar Despachante)”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração,

em 18 de julho de 2016.

Esta publicação prevalece sobre a do dia 18.07.16

LEI Nº 6.195, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Proj. de Lei 76/16 – Autoria: Vereador João da Silva Filho

Dispõe sobre denominação de Rua Agenor Garcia dos Santos à Rua “G” do Residencial “Sol Nascente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua “G” do Residencial “Sol Nascente” passa a denominar-se “Rua Agenor Garcia dos Santos”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de julho de 2016.

Esta publicação prevalece sobre a do dia 18.07.16

LEI Nº 6.203, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 64/16 – Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Dispõe sobre denominação de Rua Antonio Luiz Amarilla à Rua “C” Do Residencial Villa Bela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua “C” do Residencial Villa Bela passa a denominar-se “Rua Antonio Luiz Amarilla”.

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 18 de Agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 18 de agosto de 2016.

LEI Nº 6.204, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 23/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o desmembramento e alienação de área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, de propriedade da Empresa Construir Empreendimentos Imobiliários Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento e a alienação da área de propriedade da empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, situada na Avenida do Manganês, cadastrada como Setor 006, Quadra 239, Lote 012, medindo 11.815,24 m², no Centro de Desenvolvimento de Assis, Matrícula de nº 41.733, na forma especificada nesta Lei.

Art. 2º- Do desmembramento da área descrita no artigo 1º, resultará no Lote 12-1, com dimensão de 4.000,00m², e no Lote 12-2, com dimensão de 7.815,24 m², cujo croqui demonstrativo do desdobro apresentado pela Empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 18 de Agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de agosto de 2016.

LEI Nº 6.205, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 103/16 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo de Neto

Dispõe sobre denominação de Rua Prof. Jerson de Castro Sant'Anna à Rua "13" do Loteamento Village Damha Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "13" do Loteamento Village Damha Assis passa a denominar-se "Rua Prof. Jerson de Castro Sant'Anna".

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 18 de Agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 31.187/2.016

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a servidora municipal MARIA INÊS REYNALDO VIEIRA, conta com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pelo INSS, Secretaria do Estado de Educação do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Cândido Mota e Prefeitura Municipal de Assis e com 50 (cinquenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de Contribuição Especial de Professor;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 046/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de Contribuição Especial de Professor, com proventos integrais à servidora MARIA INÊS REYNALDO VIEIRA, portadora do RG nº 14.607.508, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, combinado com Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 50-C, no cargo de Diretor de Escola, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta parte, 15% de Promoção Horizontal e 5% de Promoção por Mérito, conforme Lei Complementar nº 06, de 25 de Abril de 2011, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Julho de 2016.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Agosto de 2.016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente - Assisprev

EXPEDIENTE



Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
Marquezini Ind. Graf. e Editora Ltda.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**Diga não
as DROGAS**

COLABORE COM A POLÍCIA

DENUNCIE



Sigilo
ABSOLUTO